



MENSAGEM Nº 036/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 022/2025**, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o RPPS - Regime Próprio de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo estabelecer novas alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Rio Bonito do Iguaçu, administrado pelo Fundo de Previdência dos Servidores de Rio Bonito do Iguaçu - FUNPRERBI.

A proposta contempla a readequação da alíquota de contribuição patronal normal e da taxa de administração, fixando a alíquota de custo normal em 15,00% (quinze por cento) e a taxa de administração em 1,50% (uma vírgula cinco por cento), permanecendo inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, fixada em 14,00% (quatorze por cento).

Ressalta-se que o resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2025, referente ao RPPS do Município de Rio Bonito do Iguaçu, indicou superávit atuarial no montante de R\$ 5.175.263,25 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente.

Diante desse cenário, conclui-se que o Regime Próprio de Previdência Social encontra-se em situação atuarial superavitária, não sendo necessária, portanto, a instituição ou modificação de alíquotas suplementares para o exercício de 2025.

Encaminha-se anexo a esta proposta cópia da Avaliação Atuarial 2025, para apreciação e análise dos Nobres Vereadores.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o RPPS - Regime Próprio de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, patronal custo normal e taxa de administração, previstas na Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	CUSTO NORMAL
Alíquota do Custo Normal	15,00%
Alíquota Taxa de Administração	1,50%
ALÍQUOTA CUSTO NORMAL SOMADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16,50%

Parágrafo único - Ressalta-se que no resultado atuarial do exercício de 2025 do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR foi apurado um superávit da ordem de R\$ 5.175.263,25 (Cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente, portanto, o RPPS se encontra, em situação atuarial superavitária no cenário avaliado e não se faz necessária a indicação de um novo plano de alíquotas suplementares para o exercício em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.497/2024 de 22/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 30 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal